LEI MUNICIPAL Nº 5101

Altera a Lei Municipal nº 3606, de 19/03/87 (Plano Diretor do distrito Industrial Carlos Augusto Fritz).

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 19 e parágrafos 1º e 2º e 20 da Lei Municipal nº 3606, de 19 de março de 1987, passam a vigorar com a seguinte redaçπo:

" Art. 10 - As empresas, após receberem a escritura do lote, deverπo montar sobre a área recebida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma infraestrutura mínima, que constará do seguinte:

1 - cercamento da área, com posteamento em concreto ou alvenaria e fechamento em alvenaria ou tela.

2 - Colocaçπo de portões de ferro nas entradas.

Art. 19 - As empresas terπo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissπo da escritura pública, para iniciar as obras de construçπo, conforme projeto apresentado ao Conselho do Plano Diretor do Distrito Industrial.

§ 1º - A área construída nπo poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área recebida em doaçπo, salvo no caso de empresas que utilizarem depósito a céu aberto quando, entπo, poderá ser construído apenas 20% (vinte por cento) da área recebida.

§ 2º - após o início das obras, as empresas terπo o prazo máximo de 1 (um) ano para a conclusπo das obras, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, desde que seja de interesse do Município.

§ 3º - .....

Art. 20 - As obras de terraplanagem serπo por conta e responsabilidade das empresas beneficiadas com doaçπo de áreas no Distrito Industrial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE OUTUBRO DE 1997.

a) AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo